



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1990

Recife - Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.767/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "c", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos da Portaria CNMP-PRESI N.º 310/2026, com fundamento no art. 12, XX e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 2º da Portaria CNMP-PRESI n.º 272 de 10 de outubro de 2025, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0004782/2024-36;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0016078/2026-66;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público a Dra. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, dispensando-a do exercício das suas atribuições perante o Ministério Público de Pernambuco, pelo período de 01 (um) ano a contar de 20/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.768/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0365.0014293/2026-27;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

I – EXONERAR a servidora MARIA RAQUEL GONÇALVES DE SÁ TORRES, matrícula nº 190.980-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.769/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.3086.0014697/2026-05, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JESSICA EMANUELLI DA SILVA LEAL

CPF: *** 711.524 **

LOTAÇÃO: 26º Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.770/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.771/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.772/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 11/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.773/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, dispensando-a das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 11/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.774/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.775/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 5ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2026 a 20/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.776/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicações encaminhadas pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) nos Editais de Convocação n.º 03/2026 e n.º 05/2026, publicados pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, respectivamente, para os cargos de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru e 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2026 a 10/09/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Designar o referido Promotor de Justiça para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, sem prejuízo das demais atribuições.

III - Atribuir-lhe, durante os referidos períodos, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.777/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru,

em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.778/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.779/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.780/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/09/2026 a 15/09/2026, em razão da licença prêmio da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.781/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/09/2026 a 18/09/2026, em razão da licença prêmio e compensação de plantão da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.782/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.783/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.784/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.785/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, e JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.786/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Araripina, pautadas para os dias 20/08, 25/08 e 27/08/2026, perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.787/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do

Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0381.0014834/2026-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá, pautada para o dia 21/08/2026 (Processo NPU 0000524-05.2021.8.17.2720).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.788/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0460.0015853/2026-35;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Água Preta, pautada para o dia 25/07/2026 (processo NPU n.º 0000254-97.2017.8.17.0140), perante o 1º Promotor de Justiça de Água Preta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.789/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 18/09/2026 a 22/09/2026, em razão do afastamento da Dra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.790/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 21/08/2026 a 30/08/2026, em razão das férias do Dr. Rousseaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 208/2026
Recife, 19 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0012622/2026-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0561.0013410/2026-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0404.0015376/2026-77
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORREA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.325/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 24/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0013129/2026-91

Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0503.0014663/2026-92
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0561.0014123/2026-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1871.0015375/2026-21
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.658/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 07/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0015280/2026-20
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1778.0015563/2026-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 5.022,80, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.236/2026, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 23 a 28/08/2026, com saída no dia 23 e retorno em 28/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 175/2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 32ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/08/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/08/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 176 /2026**Recife, 19 de agosto de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 26/08/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 26/08/2026, às 14h

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação das Atas da 13ª Sessão Ordinária/2026 e da 08ª Sessão Extraordinária/2026;
- IV – Processos apreciados nas 28ª, 29ª e 30ª Sessões Virtuais/2026;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02430.000.034/2024 – Relator(a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (RECORRENTE: F.S.B);
- VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0007981/2026-21 – Relator(a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001897/2026-68 – Relator(a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0000080/2026-45 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002242/2026-65 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004988/2026-31 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0019976/2025-42 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002244/2026-11 – Relator

(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
XV – Julgamento do SIM 01879.000.403/2026 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro);
XVI – Julgamento do SIM 02255.000.032/2026 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz);
XVII – Julgamento do SIM 02349.000.290/2026 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz);

Comunica-se aos interessados que, para realização de sustentação oral perante este Colegiado, as inscrições devem ser realizadas com no mínimo 48 horas de antecedência da sessão. As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail da Secretaria deste Conselho Superior (csmpp@mppe.mp.br), informando detalhadamente os dados do processo e do orador, conforme previsão do Art. 28, §4º, da Instrução Normativa CSMP nº 01/2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1005/2026.****Recife, 17 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 087/2025, publicada no DOE em 24/01/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1878.0000076/2025-63, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Marina Rodrigues de Brito Alves, Assessor de Membro, matrícula nº 190.807-3, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho na modalidade integral no período de 03/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/07/2026 a 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicada por incorreção na original)

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1006/2026.

Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 655/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0014936/2022-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueiredo, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.725-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana na modalidade integral no período de 02/08/2026 a 31/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicada por incorreção na original)

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 144/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1116

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: À secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1117

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 18/08/26

Interessado(a): 9a. Procuradora de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1118

Assunto: Relatório Mensal-Julho/2026

Data do Despacho: 18/08/26

Interessado(a): Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1119

Assunto: Notícia de Fato nº 070/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 014/2024
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 068/2026
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta
Despacho: Considerando o lançamento equivocado do Despacho (...), torno-o sem efeito, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento acerca da manifestação (...).

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5214297
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação ao CSMP
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): Jefson M. S. Romaniuc
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 071/2026
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após o cumprimento da diligência, voltem-me os autos para análise e deliberação quanto às providências subseqüentes. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 063/2026
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 056/2026
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 065/2026
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, não se vislumbrando justa causa suficiente para o prosseguimento da presente apuração em sede correccional, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, com ciência à entidade noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 069/2026
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01585.000.013/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01585.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua própria conduta;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua proteção, nos termos do art. 201, incisos V, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de São Vicente Férrer/PE, noticiando situação de risco envolvendo as crianças;

CONSIDERANDO que, conforme relatado pelo CREAS, a genitora apresentaria comportamentos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, permanecendo frequentemente em vias públicas durante o período noturno, inclusive na companhia das crianças, circunstância que poderia expô-las a situações de vulnerabilidade, insegurança e risco social;

CONSIDERANDO a notícia de possível comprometimento da capacidade de cuidado e proteção da genitora, bem como a ausência de adesão suficiente às intervenções anteriormente realizadas pela rede socioassistencial e a inexistência, até então, de familiares aptos a assumir os cuidados das crianças;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos os Ofícios nº 01585.000.013/2026-0001, ao CREAS de São Vicente Férrer/PE, nº 01585.000.013 /2026-0002, ao CRAS do mesmo Município, e nº 01585.000.013/2026-0003, ao Conselho Tutelar, solicitando informações atualizadas e a adoção das medidas protetivas cabíveis;

CONSIDERANDO que, apesar do decurso dos prazos inicialmente concedidos, não foram encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, até o momento, todas as informações necessárias à adequada avaliação da atual situação das crianças, tendo sido reiteradas, em 14 de julho de 2026, as requisições dirigidas ao CREAS e ao CRAS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da situação familiar e de articulação da rede de proteção, a fim de verificar a persistência ou superação da situação de risco e assegurar a adoção das medidas necessárias à proteção integral das crianças;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de situação individual envolvendo criança ou adolescente, visando à efetivação de seus direitos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO DE RISCO, com o objetivo de acompanhar a situação das crianças, verificar a persistência ou superação das circunstâncias de vulnerabilidade noticiadas e fiscalizar a atuação da rede de proteção do Município de São Vicente Férrer/PE, adotando-se as providências extrajudiciais e, se necessário, judiciais cabíveis à garantia de seus direitos.

Para tanto, DETERMINO:

1- Requisite-se ao CREAS de São Vicente Férrer/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de relatório técnico atualizado acerca da situação das crianças, devendo informar, especialmente:

a) a situação atual das crianças e as condições em que se encontram sob os cuidados da genitora;

b) a realização de visitas e demais intervenções efetuadas pela equipe técnica;

c) a adesão da genitora ao acompanhamento psicossocial e às orientações fornecidas pela rede de proteção;

d) a existência de situação atual de risco ou violação de direitos;

e) as medidas adotadas para redução ou superação da situação de vulnerabilidade;

f) a existência de familiares ou integrantes da família extensa que possam constituir referência protetiva para as crianças; e

g) eventual necessidade de aplicação de medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive quanto à necessidade de acolhimento institucional.

2- Requisite-se ao CRAS de São Vicente Férrer/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório atualizado acerca do acompanhamento da família, informando as providências adotadas, eventual inclusão em programas, serviços ou benefícios socioassistenciais, a situação socioeconômica do núcleo familiar e a adesão da genitora aos serviços ofertados.

3- Requisite-se ao Conselho Tutelar de São Vicente Férrer/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado sobre a situação atual das crianças, informando as diligências realizadas, as medidas de proteção eventualmente aplicadas e a existência de circunstâncias que indiquem a necessidade de adoção de providências judiciais.

4- Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento.

5- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Macaparana, 18 de agosto de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01638.000.150/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM no 01638.000.150/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato no 01638.000.150/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à saúde pública, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los;

CONSIDERANDO os relatos contidos na Notícia de Fato no 01638.000.150/2026 e nas Manifestações Audívia no 2468153, no 4448111 e no 4793402, que denunciam o estado de abandono crítico do imóvel Oásis Clube;

CONSIDERANDO a vistoria da Vigilância Sanitária (Ofício no 046/2026), que constatou grave acúmulo de lixo, entulhos, matagal excessivo, água parada com focos do mosquito *Aedes aegypti*, presença de animais peçonhentos e risco iminente de desabamento dos muros perimetrais;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município através do Ofício no 181/2026 - GAB/PMBSF, do Ofício no 039/2026 - SEI/PMBSF e do Ofício no 054/2026 - Vigilância Sanitária, os quais noticiam o início dos serviços de limpeza urbana compulsória no local, bem como providências cartorárias para identificação do quadro societário da associação privada proprietária;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a conclusão das medidas sanitárias e de contenção de riscos estruturais no imóvel;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar e fiscalizar as ações de saneamento, limpeza compulsória, fechamento de acessos e mitigação de riscos estruturais no imóvel Oásis Clube, localizado no Município de Belém do São Francisco/PE;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, REQUISITANDO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: a) apresentação de relatório comprobatório da conclusão dos serviços de limpeza, remoção de resíduos e roçagem no imóvel Oásis Clube; b) informações sobre o fechamento de acessos irregulares e contenção de riscos nos muros perimetrais que ameaçavam desabamento; c) cópias das respostas porventura recebidas do Cartório Único quanto ao Ofício GP No 175/2026, com vistas à identificação do quadro societário e à cobrança dos custos das medidas compulsórias promovidas pela Prefeitura.

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria por meio eletrônico para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP No 03/2019 e da Resolução no 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 17 de agosto de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTARIA Nº 01867.000.363/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.363/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.363/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.363/2026, instaurada a partir de atendimento presencial ao genitor da adolescente D.P.D.S., nascida em 23/03/2011, que noticiou grave situação de vulnerabilidade e risco social envolvendo sua filha;

CONSIDERANDO que, apesar da adoção de medidas protetivas, no curso das diligências observou-se que a adolescente permanece em contexto de vulnerabilidade, marcado pela evasão/recusa escolar e por fragilidades no exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, cuja prorrogação se deu em 21/05 /2026, atingiu seu termo final no dia 12/08/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao CREAS, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial relatório circunstanciado acerca do acompanhamento realizado junto ao núcleo familiar, informando as providências adotadas e as medidas de proteção implementadas em favor da adolescente.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 17 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.306/2025
Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.306/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.306/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 014/2017 disciplina as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público, incluindo a prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, bem como a tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o qual estabelece que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado com o escopo de acompanhar o cumprimento das obrigações de fazer (elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e de pagar (indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00) impostas ao Município de Petrolina no bojo da Ação Civil Pública nº 0000473-84.2024.5.06.0411, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), bem como apurar eventual responsabilidade de agentes públicos e gestores envolvidos na referida omissão;

CONSIDERANDO a certidão de conclusão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, a qual atesta que expirou o prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Preparatório sem que tenha sido obtida resposta do ente público às requisições ministeriais pendentes;

CONSIDERANDO que a instrução demanda a continuidade da atividade probatória para a integral elucidação dos fatos, verificação da cessação definitiva das irregularidades e individualização da conduta dos gestores, o que inviabiliza o arquivamento do feito no atual estágio processual;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro (01872.000.306/2025), tendo como objetivo acompanhar o cumprimento das obrigações de fazer e de pagar impostas ao Município de Petrolina no bojo da Ação Civil Pública nº 0000473-84.2024.5.06.0411 (TRT6), notadamente a efetiva implementação dos programas de saúde e segurança do trabalho (PGR/PCMSO) e a quitação da Requisição de Pequeno Valor (RPV) de indenização por dano moral coletivo, bem como apurar eventual responsabilidade civil e administrativa dos gestores municipais envolvidos pela omissão que deu causa à lide, adotando-se de imediato as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);
2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Ademais, EXPEÇA-SE REITERAÇÃO do Ofício n.º 01872.000.306/2025-0003 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município de Petrolina e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, concedendo-lhes novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta.

Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.526/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.526/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.526/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento, pela SEDUC Recife, da Lei 15.326/2026, que altera a LDB e reconhece o como profissionais do magistério os profissionais que atuam no suporte pedagógico da educação infantil.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) são considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público (art. 61, § 2º, da LDB, alterado pela Lei 15.326, de 06.01.2026);

6) por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional (art. 2º, § 2º, da Lei 11.738/2008, alterado pela Lei 15.236 /2026);

7) notícias de fato encaminhadas às Promotorias de Educação da Capital, durante o 1º semestre de 2026, narrando que a Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife estaria descumprindo as alterações preconizadas pela Lei 15.236/2026, ao se negar em reconhecer o cargo de ADI (Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Infantil) como integrante da carreira de magistério da rede municipal de ensino;

8) manifestação da SEDUC Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGESPE /GGGP/PROCESSOS Nº 277/2026, concluindo, ao final, que não se verifica, até o presente momento, necessidade de adoção de medidas administrativas ou legislativas para adequação da carreira do magistério municipal, tendo em vista que o Município do Recife já se encontra em conformidade com os parâmetros definidos pela legislação federal vigente;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à CME (Conselho Municipal de Educação) do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar ao CAO (Centro de Apoio Operacional) das Promotorias de Educação da Capital, encaminhando cópia do

inteiro teor deste procedimento e solicitando pronunciamento sobre o tema em questão, no prazo sugerido de 30 (trinta) dias;

4) oficiar ao SIMPERE (Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal do Recife), à ASSADIR (Associação dos ADIs do Recife) e ao SINDSEPRE (Sindicato dos Servidores Públicos do Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.717/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.717/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.717/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4737203 ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RODÍZIO DE AULAS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a manifestação anônima encaminhada às Promotorias de Educação da Capital em 26.05.2026, narrando irregularidades no AEE (Atendimento Educacional Especializado) no âmbito da EM (Escola Municipal) São Francisco de Assis, no Recife, e aduzindo que tal unidade escolar sofre com a falta de servidores e estagiários para estudantes com deficiência, resultando em rodízios, estudantes mantidos fora da sala sem acompanhamento pedagógico e faltas frequentes por ausência de profissionais de apoio, além de que há omissão da equipe gestora no cumprimento de horários e baixo desempenho em avaliações externas;

11) a resposta da SEDUC Recife (Secretaria de Educação do Recife), mediante Ofício 1149/2026 e documentos anexos, registrando que a unidade escolar dispõe atualmente de profissionais para atendimento do público-alvo da Educação Especial, conforme levantamento funcional listado em anexo à sua comunicação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria Ministerial, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte:

2.1) relação de todos os estudantes atendidos no AEE da EM (Escola Municipal) São Francisco de Assis;

2.2) cronograma do atual atendimento dos Professores do AEE, informando o horário e o nome dos estudantes atendidos;

2.3) registros dos atendimentos realizados no primeiro semestre de 2026;

2.4) relação (nome e função) de todos os profissionais que atuam na educação especial da unidade escolar em questão.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.274/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.274/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.274/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4899818 jessica valmeres dos santos lima 11.426.103/0001-34

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 02.07.2026, pela senhora Jessica Valmeres dos Santos Lima, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Abílio Gomes, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho J. M. L. B. N., nascido em 19.04.2019, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), além de TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade);

11) a ausência de resposta da SEDUC Recife ao ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça, solicitando informações sobre as medidas administrativas adotadas para a garantia dos serviços de educação inclusiva ao estudante com deficiência matriculado na rede municipal de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.948/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.948/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.948/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de Transporte Escolar Inclusivo - TEI formulada pela Sra. Anna Christina Fabricio Roseno para seu filho, na Creche Escola Municipal Dorgiane dos Santos Xavier Souza, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ANNA CHRISTINA FABRICIO ROSENO, em 11.08.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Municipal Dorgiane dos Santos Xavier Souza, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica e transporte, com relação ao seu filho, A. V. F. R. S., nascido em 22.08.2021, a qual está matriculado no Grupo IV B do turno da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tarde, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.050/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.050/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.050/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5201639 Suzana Maria dos Santos Escola Municipal Professor Potiguar Matos - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 17.08.2026, pela senhora Suzana Maria dos Santos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Professor Potiguar Matos, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho L. H. M. S., nascido em 12.11.2017, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) nível 3 de suporte, além de suspeita de TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.272/2026**Recife, 3 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.272/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.272/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.272/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. de M. V., diagnosticado(a) com esquizofrenia, amaurose bilateral e atualmente acamado(a), residente nesta urbe;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos e manifestações recentes emitidas pelo CRAS V, pelo CREAS Praias e pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE, que atestam a alta hospitalar da pessoa idosa em contexto de cuidados paliativos proporcionais, além de um cenário de severa sobrecarga do cuidador principal, precariedade habitacional, insuficiência de renda e aparente fragilidade e ruptura dos vínculos de corresponsabilidade dos filhos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-

Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE os presentes autos eletrônicos, com máxima brevidade, à Residente Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda à análise minuciosa de todo o acervo documental, incluindo os históricos clínicos do Hospital Barão de Lucena, as vistorias domiciliares da Secretaria de Saúde e os pareceres psicossociais, vindo a produzir Relatório Situacional Jurídico detalhado.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.**PORTARIA Nº 01998.000.061/2026****Recife, 19 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.061/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Relatório da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, RELATÓRIO DE AUDITORIA DAPC/SCGE Nº 010/2015, a notícia de possíveis sobrepreço, justificativas irregulares para dispensa emergencial, defasagem das justificativas aos preços praticados na contratação emergencial e deficiência no controle de critérios de elaboração dos pareceres jurídicos emitidos pelo DETRAN na contratação de empresa prestadora de serviços reprográficos para tiragem de cópias

ou impressões comum em preto e branco e colorida, encadernação, plastificação e plotagem, nas dependências da contratante para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que fora redesignada audiência para o dia 21/08/2026 para oitiva da Sra. T.C.M., Gestora do Contrato nº 033/2015, decorrente da Dispensa Emergencial nº 001/2015, Processo Licitatório nº 041/2015, do DETRAN/PE (evento 0043);

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na contratação pelo DETRAN/PE de empresa prestadora de serviços reprográficos para tiragem de cópias ou impressões comum em preto e branco e colorida, encadernação, plastificação e plotagem, nas dependências da contratante para o período de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa S.D.A.G.L., totalizando a importância de R\$ 257.815,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, ausência dos pressupostos autorizadores da contratação emergencial, sobrepreço, ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa.”;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência.

3. Aguarde-se realização da audiência designada para 21 de agosto de 2026, às 09h.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de obras irregulares no Canal Mariana, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que a SEINFRA, embora devidamente notificada ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.007/2020-0080. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com o Órgão da Prefeitura com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02134.000.008/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.008/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.171/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.171/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de funcionamento irregular da cada de shows "ARENA 360", sita à Av. Barreto de Menezes, 820 (próximo ao Shopping Guararapes), em Piedade Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito à Secretaria que realize seu cumprimento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.220/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.220/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Compulsando os autos, constata-se que o ofício direcionado ao Poder Público encontra-se em vias de expedição. Dessa forma, aguarde-se o decurso do prazo assinalado. Transcorrido o lapso temporal, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 22 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.248/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.248/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Invasões no entorno da Barragem Duas Unas, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.252/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.252/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a organização, a estruturação e a ocupação do espaço público pela “Feira do Troca”; e o comércio ambulante no seu entorno, na Av. Central, bairro de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02141.000.255/2026****Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.255/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a implantação e a complementação de posteamto e iluminação pública nas Ruas das Panteras, Amaporá, Leopardo, Jaguar, Macaco, do Saguim, Araruna, Arapoti, Catanduvas e Arapongas, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02141.000.259/2026****Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.259/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.259/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de invasão de área pública, na Rua José Alves Bezerra, 125, em Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, verifico que as determinações anteriores encontram-se em fase final de cumprimento. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que ultime o cumprimento do despacho exarado em 07 de abril de 2026.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.258/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.258/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de construção irregular na Av. Gal. Manoel Rabelo, Socorro, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de encaminhamento de ofícios requisitórios. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.264/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.264/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a ocupação irregular de área pública localizada entre a Av. Duas Unas (nas proximidades da Pizzaria Favorita) e a Rua São Cristóvão, no Loteamento Duas Unas, bairro de Santo Aleixo, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de ofícios requisitórios direcionados ao Poder Público. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.023/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.023/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.023/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular/em exercício na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições institucionais e conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelos artigos 15 e 201 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); bem como pelas disposições pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua proteção integral;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 02246.000.023/2026, instaurada a partir de expediente do Conselho Tutelar de Ribeirão /PE, reportando supostas agressões e violações de direitos no âmbito familiar em desfavor da adolescente A. V. Â. F. (nascida em 21/02/2014);

CONSIDERANDO os relatórios técnicos e relatórios sociais acostados aos autos, elaborados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pelo Conselho Tutelar, apontando a existência de expressivo conflito familiar, fragilidade interpessoal e necessidade de acompanhamento psicossocial contínuo para a preservação do bem-estar e da saúde mental da adolescente e de seu núcleo familiar;

CONSIDERANDO que o caso envolve acompanhamento de direitos individuais indisponíveis inerentes à criança e ao adolescente, demandando fiscalização contínua, preventiva e protetiva da rede socioassistencial do município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao acompanhamento de forma regular, organizada e com prazo compatível para a colheita de dados e fiscalização das medidas protetivas;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (nº 02246.000.023/2026) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar continuamente a garantia dos direitos indisponíveis da adolescente A. V. Â. F., bem como o suporte psicossocial prestado à sua família pela rede de proteção local.

Para a regular instrução e dar andamento ao feito, determinam-se as seguintes providências:

i. SIGILO: Tarjem-se/mantenham-se sob sigilo as qualificações completas e dados sensíveis da adolescente A. V. Â. F., em obediência às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

DILIGÊNCIAS À REDE DE PROTEÇÃO:

ii. Ao CREAS de Ribeirão/PE: Reiterar/solicitar o acompanhamento psicossocial contínuo do núcleo familiar, devendo enviar relatório, após 60 dias, a este Órgão Ministerial sobre a situação e adaptação da adolescente;

iii. Ao Conselho Tutelar de Ribeirão/PE: Manter acompanhamento do caso no âmbito de suas atribuições institucionais, informando a esta Promotoria qualquer fato novo relevado ou eventual situação de risco e encaminhando novo relatório de acompanhamento familiar após 60 dias.

COMUNICAÇÃO: Comunique-se a conversão deste procedimento aos órgãos pertinentes conforme as normas internas do MPPE.

Cumpra-se com a prioridade que o caso requer.

Ribeirão, 29 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.082/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.082/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC)

PROCEDIMENTO Nº 02246.000.082/2026

Procedimento Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.082/2026

Assunto: Crimes contra a Dignidade Sexual / Favorecimento da Prostituição (Art. 228 do CPB), Casa de Prostituição (Art. 229 do CPB) e Corrupção de Menores (Art. 244-B do ECA).
Investigados: Responsáveis pelo "Bar de Kleber"

Vítima(s): J.V.N.D.S. (15 anos) e a Sociedade.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, I, VI e VIII da CF/88) e legais (Resolução nº 181/2017 do CNMP):

CONSIDERANDO as informações coligidas na Notícia de Fato nº 02246.000.082/2026, instaurada a partir de expediente do Conselho Tutelar de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que no dia 15/03/2026, no estabelecimento "Bar de Kleber" (localmente conhecido como "Cabaré"), a adolescente J.V.N.D.S. (15 anos) foi vítima de tentativa de homicídio por arma branca;

CONSIDERANDO que os depoimentos e peças de informação revelam fundados indícios de que o estabelecimento funcionava habitualmente como casa de exploração sexual e prostituição com a presença e exploração de adolescentes vulneráveis;

CONSIDERANDO que tais condutas amoldam-se aos tipos penais previstos nos Artigos 228 e 229 do Código Penal e no Artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), com o objetivo de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos crimes de favorecimento da prostituição, manutenção de casa de prostituição e corrupção de menores no estabelecimento "Bar de Kleber", ordenando as seguintes diligências iniciais:

Autuação e Registro: Autue-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE) sob a classe de Procedimento Investigatório Criminal (PIC);

Requisição à Polícia Civil: Oficie-se à Delegacia da 71ª Circunscrição (Ribeirão/PE) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório das investigações sobre a exploração de prostituição no "Bar de Kleber" e qualifique formalmente o proprietário/gerente do local;

Fiscalização Municipal: Reitere-se expedição à Prefeitura/Fiscalização de Posturas de Ribeirão/PE exigindo laudo sobre a regularidade do alvará do estabelecimento e promovendo sua fiscalização e eventual interdição administrativa;

v. **Comunicação:** Comunique-se a instauração deste PIC ao CAO Criminal, CAO Infância e Juventude e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Fixa-se o prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão deste procedimento.

Cumpra-se.

Ribeirão, 29 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.179/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02289.000.179/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.179/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), e com fulcro no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção de interesses individuais indisponíveis de crianças e de adolescentes, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02289.000.179/2026, instaurada a partir do Ofício nº 046/2026

oriundo da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Senador Vitorino Freire, noticiando conflito e situação de vulnerabilidade envolvendo o adolescente G. F. G., sob a guarda fática de seus avós maternos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo limite da referida Notícia de Fato esgotou-se sem o equacionamento completo dos fatos, estando pendente o envio de respostas aos ofícios expedidos ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Arcoverde/PE, fazendo-se imperiosa a continuidade da atuação ministerial para viabilizar as medidas protetivas e o estudo social da família;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhamento da aplicação das medidas de proteção ao menor e apoio psicossocial aos envolvidos, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural no sistema SIM, procedendo-se à evolução de classe da Notícia de Fato nº 02289.000.179/2026, assinalando-se como objeto: "Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade em relação ao adolescente G. F. G.";

2. Reitere-se o teor do Ofício nº 02289.000.179/2026-0006 remetido ao CREAS de Arcoverde/PE, determinando-lhe que encaminhe, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o relatório de visita domiciliar e o estudo social detalhado do núcleo familiar do adolescente G. F. G., sob pena de requisição de instauração de procedimento administrativo e penal;

3. Reitere-se o teor do Ofício nº 02289.000.179/2026-0007 remetido ao Conselho Tutelar de Arcoverde/PE, requisitando que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o histórico de atendimentos e as medidas de proteção concretamente aplicadas à família, sob pena de requisição de instauração de procedimento administrativo e penal;

4. Oficie-se à direção da EREM Carlos Rios, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a estudante L. B. S. G. continua recebendo suporte psicossocial regular por meio do Serviço de Orientação Educacional (SOE) da escola, bem como se cessaram em definitivo os atos de ameaça, perturbação e intimidação relatados anteriormente.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017, assinale-se o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, devendo a Secretaria certificar nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogações por igual período, nos termos legais.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 18 de agosto de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Arcoverde/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02688.000.004/2025
Recife, 19 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO -
CORTÊS - GAMELEIRA
Procedimento nº 02688.000.004/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº
02688.000.004/2025

Procedimento nº: 02688.000.004/2025

Classe de Origem: Procedimento Preparatório

Classe de Destino: Inquérito Civil (IC)

Área Temática: Direito Administrativo / Patrimônio Público / Direito
Eleitoral

Assunto: Suposta nomeação e contratação de servidores em quantidade
excessiva em período eleitoral, prática de nepotismo e inchaço da folha
de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Investigado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE (Presidência)

Noticiante: Álvaro Ferreira dos Santos

A PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da
Constituição Federal de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº
7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 26, I, da Lei Federal
nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como
com amparo nas disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho
Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº
003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis, bem como a tutela da probidade administrativa e do
patrimônio público (art. 129, III, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº
02688.000.004 /2025, instaurado a partir de representação autuada com
o escopo de apurar supostas irregularidades pertinentes à nomeação e
contratação excessiva de servidores em período eleitoral, bem como
indícios de nepotismo e existência de funcionários em desacordo com
as atribuições constitucionais na Câmara Municipal de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara Municipal de
Ribeirão/PE atendeu à requisição ministerial através do Ofício nº
006/2026 - Sec/CMR, colacionando aos autos cópias das folhas de
pagamento de janeiro de 2024 a agosto de 2025, atos normativos dos
cargos comissionados, portarias de nomeação e contratos celebrados;

CONSIDERANDO que do exame preambular do acervo documental
restou evidenciada a necessidade de aprofundamento das investigações
para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa (Lei
Federal nº 8.429/1992), violação aos princípios da administração pública
(art. 37, caput, da CRFB/88) e inobservância do Enunciado da Súmula
Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação do
Procedimento Preparatório, atrelado à indispensabilidade de novas
diligências periciais e de instrução probatória, impõe a conversão dos
autos em Inquérito Civil público (art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº
23/2007);

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
02688.000.004/2025 em INQUÉRITO CIVIL (IC), mantendo-se a mesma
numeração de origem, visando a apurar integralmente a legalidade e a
legitimidade da estrutura de pessoal da Câmara Municipal de
Ribeirão/PE, o cumprimento da regra do concurso público (art. 37, II,
CF), a proporcionalidade de cargos em comissão e a eventual
ocorrência de atos de improbidade administrativa ou ilícitos eleitorais
correlatos.

a) Transmita-se cópia da Portaria de Conversão à Secretaria do
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

b) Transmita-se cópia do ato conversivo à Corregedoria-Geral do MPPE
e ao CAO PPTS para registro e acompanhamento.

Ribeirão/PE, 19 de agosto de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02877.000.015/2025
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Procedimento nº 02877.000.015/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02877.000.015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas
atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129,
inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da
Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347
/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14
da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições
constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato nº
02877.000.015/2025, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual
contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,
essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da
ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar
pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na
Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem
como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção
do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II e III, da Carta
Magna;

CONSIDERANDO o recebimento e o teor do Relatório Técnico de
Buscas em Fontes Abertas - OSINT emitido pelo GAECO - Sertão,
coligido nos autos da Notícia de Fato nº 02877.000.015/2025;

CONSIDERANDO que a referida peça técnica aponta indícios robustos
da existência de grupo econômico e simulação societária entre as
empresas L3 Empreendimentos Ltda. e L3 Engenharia e Consultoria,
voltado, em tese, à prática de fraudes licitatórias, uso de pessoas
interpostas ("laranjas") e ocultação de patrimônio;

CONSIDERANDO a identificação de incompatibilidade financeira da
sócia Juliana Ferraz de Holanda, beneficiária de auxílio emergencial
governamental até momento anterior à aquisição do capital social da
empresa por R\$ 495.000,00, bem como a atuação continuada do
investigado Luzaides Lins Lopes como administrador de fato;

CONSIDERANDO a vultosa quantia de verbas públicas repassadas às
empresas sob investigação, abrangendo R\$ 3.020.597,94 junto ao
Município de Belém do São Francisco/PE, para obras escolares e
iluminação pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a suspeita delineada no relatório técnico de que as citadas pessoas jurídicas estariam sendo utilizadas como "empresas de fachada", com o propósito de emprestar o nome para que parceiros de agentes públicos possam executar obras e serviços, afrontando o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio consagra a licitação como regra para as contratações públicas, visando garantir a seleção da proposta mais

vantajosa e a igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a utilização de "empresas de fachada" subverte o caráter competitivo do certame e burla a legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e pretérita Lei nº 8.666/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), sendo intolerável o direcionamento de verbas públicas a entes desprovidos de capacidade técnico-operacional;

CONSIDERANDO que a simulação de quadro societário e a confusão patrimonial, mediante a utilização de interpostas pessoas ("laranjas") para ocultar os verdadeiros beneficiários dos recursos públicos, autoriza, no âmbito civil, a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, a fim de atingir o patrimônio dos administradores de fato e de direito;

CONSIDERANDO que tais práticas, caso comprovadas no curso das investigações, têm o condão de configurar atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), causam lesão ao erário por inexecução, desvio ou superfaturamento (art. 10) e atentam contra os princípios da administração pública (art. 11), todos da Lei nº 8.429/1992, ensejando sanções como o ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil;

CONSIDERANDO que os fatos narrados e a documentação constante nos autos da Notícia de Fato nº 02877.000.015/2025 demandam dilação probatória e aprofundamento investigativo para fundamentar eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar a idoneidade jurídica, a capacidade operacional e a regularidade na execução dos contratos firmados pelas empresas L3 Empreendimentos Ltda e L3 Engenharia e Consultoria com o Município de Belém do São Francisco/PE";

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Cumpra-se os itens II a IV do Despacho datado de 5 de junho de 2026;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco, 18 de agosto de 2026.

Leandro Leitao Noronha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 01638.000.389/2026, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o recebimento e o teor do Relatório Técnico de Buscas em Fontes Abertas - OSINT emitido pelo GAECO - Sertão, coligido nos autos do Documento Protocolado nº 01638.000.389/2026;

CONSIDERANDO que a referida peça técnica aponta indícios robustos da existência de grupo econômico e simulação societária entre as empresas L3 Empreendimentos Ltda. e L3 Engenharia e Consultoria, voltado, em tese, à prática de fraudes licitatórias, uso de pessoas interpostas ("laranjas") e ocultação de patrimônio;

CONSIDERANDO a identificação de incompatibilidade financeira da sócia Juliana Ferraz de Holanda, beneficiária de auxílio emergencial governamental até momento anterior à aquisição do capital social da empresa por R\$ 495.000,00, bem como a atuação continuada do investigado Luzaides Lins Lopes como administrador de fato;

CONSIDERANDO a vultosa quantia de verbas públicas repassadas às empresas sob investigação, abrangendo R\$ 1.352.611,85 junto ao Município de Itacuruba/PE, para obras escolares e iluminação pública;

CONSIDERANDO a suspeita delineada no relatório técnico de que as citadas pessoas jurídicas estariam sendo utilizadas como "empresas de fachada", com o propósito de emprestar o nome para que parceiros de agentes públicos possam executar obras e serviços, afrontando o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio consagra a licitação como regra para as contratações públicas, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a utilização de "empresas de fachada" subverte o caráter competitivo do certame e burla a legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e pretérita Lei nº 8.666/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública a estrita observância aos princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), sendo intolerável o direcionamento de verbas públicas a entes desprovidos de capacidade técnico-operacional;

conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 18 de agosto de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco /PE

CONSIDERANDO que a simulação de quadro societário e a confusão patrimonial, mediante a utilização de interpostas pessoas ("laranjas") para ocultar os verdadeiros beneficiários dos recursos públicos, autoriza, no âmbito civil, a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, a fim de atingir o patrimônio dos administradores de fato e de direito;

CONSIDERANDO que tais práticas, caso comprovadas no curso das investigações, têm o condão de configurar atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), causam lesão ao erário por inexecução, desvio ou superfaturamento (art. 10) e atentam contra os princípios da administração pública (art. 11), todos da Lei nº 8.429/1992, ensejando sanções como o ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil;

CONSIDERANDO que os fatos narrados e a documentação constante nos autos do Documento Protocolado nº 01638.000.389/2026 demandam dilação probatória e aprofundamento investigativo para fundamentar eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Investigar possíveis fraudes licitatórias, superfaturamento e o emprego de empresa de fachada (Grupo L3) nos contratos firmados com o Município de Itacuruba/PE para reformas estruturais e serviços elétricos";

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. REQUISITE-SE ao Prefeito e Secretário de Administração de Itacuruba/PE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópia integral de todos os processos licitatórios, contratos, notas de empenho, ordens de serviço e comprovantes bancários de liquidação de pagamento efetuados às empresas L3 Empreendimentos Ltda e L3 Engenharia de 2017 até 2025;

2. OFICIE-SE ao Juízo da 24ª Vara Federal de Caruaru/PE solicitando certidão atualizada de movimentação e cópia da petição inicial da Execução de Título Extrajudicial nº 0802356-10.2022.4.05.8302, a fim de subsidiar o mapeamento do passivo financeiro dos alvos;

3. NOTIFIQUEM-SE os investigados Luzaides Lins Lopes e Juliana Ferraz de Holanda nos endereços residenciais apurados pelo GAECO, cientificando-os da instauração do respectivo procedimento para que, querendo, apresentem manifestação escrita no prazo de 15 dias;

4. COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, à Corregedoria- Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor;

5. ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02141.001.237/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.237/2025
2.	02141.001.251/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.251/2025
3.	02141.001.290/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.290/2025
4.	02142.000.679/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.679/2025
5.	02237.000.009/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.009/2026
6.	02141.001.301/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.301/2025
7.	02420.000.103/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.103/2026
8.	02141.001.246/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.246/2025
9.	02141.001.292/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.292/2025
10.	01721.000.089/2024	PJ Toritama	IC 01721.000.089/2024
11.	01939.000.513/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.513/2026
12.	01939.000.514/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.514/2026
13.	02014.002.269/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.002.269/2025
14.	02050.000.787/2026	3ª PJ Igarassu	PA 02050.000.787/2026
15.	02014.000.466/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.466/2026
16.	02134.000.004/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.004/2026
17.	02141.001.244/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.244/2025
18.	01672.000.133/2024	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.133/2024
19.	02782.000.238/2026	14ª PJDC Capital	PP 02782.000.238/2026
20.	02019.000.582/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.582/2026
21.	02090.000.374/2025	2ª PJDC Capital	IC 02090.000.374/2025
22.	01685.000.105/2025	PJ Maraiá	PA 01685.000.105/2025
23.	01616.000.020/2026	PJ Tabira	PA 01616.000.020/2026
24.	01877.000.454/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.454/2026
25.	02141.000.411/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.411/2026
26.	02140.000.931/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02140.000.931/2025

27.	02141.000.053/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.053/2026
28.	02141.000.033/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.033/2026
29.	02271.000.089/2026	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.089/2026
30.	02283.000.007/2026	1ª PJ Arcoverde	IC 02283.000.007/2026
31.	01672.000.133/2026	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.133/2026
32.	01696.000.211/2024	PJ Pombos	IC 01696.000.211/2024
33.	02137.000.250/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.250/2026
34.	02137.000.252/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.252/2026
35.	01877.000.843/2026	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.843/2026
36.	01718.000.120/2026	PJ Tamandaré	PA 01718.000.120/2026
37.	02014.000.525/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.525/2026
38.	02141.001.265/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.265/2025
39.	02014.000.627/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.627/2026
40.	02014.000.659/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.659/2026
41.	01685.000.106/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.106/2025
42.	02207.000.205/2026	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.205/2026
43.	02014.000.676/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.676/2026
44.	02134.000.016/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.016/2026
45.	02307.000.081/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02307.000.081/2026
46.	01867.000.317/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.317/2026
47.	02141.000.112/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.112/2026
48.	02141.000.076/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.076/2026
49.	01707.000.123/2025	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.123/2025
50.	02782.000.481/2026	22ª PJDC Capital	IC 02782.000.481/2026
51.	02141.000.080/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.080/2026
52.	02782.000.530/2025	PJ Santa Maria Cambucá	IC 02782.000.530/2025
53.	01685.000.102/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.102/2025
54.	01927.000.217/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.217/2026
55.	02252.000.278/2025	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.278/2025
56.	01879.001.058/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.001.058/2025
57.	01670.000.072/2025	PJ Itapetim	IC 01670.000.072/2025
58.	01650.000.076/2026	PJ Carnaíba	PA 01650.000.076/2026

59.	02252.000.007/2026	2ª Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.007/2026
60.	02782.000.213/2026	PJ Madre de Deus	PA 02782.000.213/2026
61.	01765.000.032/2026	PJ Exu	PA 01765.000.032/2026
62.	02053.000.502/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.502/2026
63.	02782.000.481/2026	22ª PJDC Capital	IC 02782.000.481/2026
64.	02137.000.209/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.209/2026
65.	02011.000.541/2026	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.541/2026
66.	02237.000.015/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.015/2026
67.	02237.000.053/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.053/2025
68.	02141.000.082/2026	3ª PDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.082/2026
69.	02141.000.087/2026	3ª PDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.087/2026
70.	02141.000.086/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.086/2026
71.	02237.000.002/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02237.000.002/2026
72.	02141.000.096/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.096/2026
73.	01586.000.022/2026	PJ Maraiá	PA 01586.000.022/2026
74.	02234.000.004/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02234.000.004/2026
75.	02141.000.100/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.100/2026
76.	02011.000.541/2026	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.541/2026
77.	02263.000.025/2025	1ª PJDC Moreno	IC 02263.000.025/2025
78.	02053.001.755/2026	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.755/2026
79.	02237.000.013/2026	2ª PJDC Água Preta	PA 02237.000.013/2026
80.	02061.001.185/2026	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.185/2026
81.	02141.000.105/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.105/2026
82.	02237.000.011/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.011/2026
83.	02141.001.306/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.306/2025
84.	02141.000.061/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.061/2026
85.	01877.001.263/2025	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.001.263/2025
86.	01926.000.233/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.233/2026
87.	01926.000.331/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.331/2026
88.	02141.000.164/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.164/2026
89.	01884.000.780/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.780/2026
90.	02141.000.687/2026	3ª PJDC Jaboatão do Guararapes	PA 02141.000.687/2026
91.	01676.000.076/2026	PJ Jupi	PA 01676.000.076/2026

92.	02144.000.415/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.415/2026
93.	01973.000.083/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.083/2026
94.	01973.000.091/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.091/2026
95.	01973.000.080/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.080/2026
96.	01973.000.143/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.143/2026
97.	01973.000.202/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.202/2026
98.	02134.000.001/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.001/2026
99.	01789.000.319/2026	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.319/2026
100.	02141.000.158/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.158/2026
101.	02141.001.250/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.250/2025
102.	02160.000.046/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.046/2026
103.	02141.001.302/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.302/2025
104.	02289.000.151/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.151/2026
105.	02240.000.038/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.038/2026
106.	02289.000.360/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.360/2026
107.	02041.000.084/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.084/2026
108.	02237.000.037/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.037/2025
109.	02041.000.044/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.044/2026
110.	02041.000.055/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.055/2026
111.	02262.000.669/2026	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.669/2026
112.	02041.000.087/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.087/2026
113.	01695.000.274/2026	1ª PJ Petrolândia	PA 01695.000.274/2026
114.	02237.000.005/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.005/2026
115.	02141.000.199/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.199/2026
116.	02141.000.222/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.222/2026
117.	02141.000.177/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.177/2026
118.	02141.000.231/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.231/2026
119.	01728.000.062/2026	PJ Vicência	PA 01728.000.062/2026
120.	02412.000.127/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.127/2026
121.	01872.000.401/2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.401/2026
122.	02349.000.438/2026	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02349.000.438/2026
123.	02412.000.087/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.087/2026
124.	02412.000.607/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.607/2025

125.	02412.000.388/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.388/2026
126.	02412.000.064/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.064/2026
127.	02299.000.183/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.183/2025
128.	02412.000.303/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.303/2025
129.	02412.000.374/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.374/2026
130.	02412.000.097/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.097/2026
131.	02059.000.149/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.149/2026
132.	02412.000.100/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.100/2026
133.	02412.000.125/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.125/2026
134.	02412.000.153/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.153/2026
135.	02412.000.343/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.343/2025
136.	02412.000.080/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.080/2026
137.	02242.000.049/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02242.000.049/2026
138.	02411.000.048/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.048/2026
139.	02160.000.062/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.062/2026
140.	02236.000.030/2026	1ª PJ Água Preta	PA 02236.000.030/2026
141.	01789.000.319/2026	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.319/2026
142.	01708.000.546/2026	PJ Serrita	PA 01708.000.546/2026
143.	02236.000.004/2026	1ª PJ Água Preta	IC02236.000.004/2026
144.	02246.000.065/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.065/2026
145.	02009.000.231/2026	35ª PJDC Capital	PA 02009.000.231/2026
146.	01973.001.100/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.100/2025
147.	02865.000.040/2026	PJ Ribeirão	PA 02865.000.040/2026
148.	02246.000.070/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.070/2026
149.	02019.000.383/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.383/2026
150.	02206.000.085/2026	2ª PJ Carpina	PA 02206.000.085/2026
151.	02053.002.566/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.566/2025
152.	01876.000.764/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.764/2026
153.	01670.000.146/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.146/2025
154.	02272.000.359/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.359/2025
155.	02160.000.366/2024	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.366/2024
156.	02019.000.393/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.393/2026
157.	01975.000.339/2025	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.339/2025
158.	01711.000.289/2026	PJ São José Coroa Grande	PA 01711.000.289/2026

159.	01927.000.202/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.202/2026
160.	01923.000.117/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.117/2026
161.	02263.000.042/2026	1ª PJ Moreno	IC 02263.000.042/2026
162.	01776.000.764/2026	28ª PJDC Capital	IC 01776.000.764/2026
163.	01644.000.296/2026	PJ Cabrobó	PA 01644.000.296/2026
164.	01635.000.147/2026	PJ Amaraji	PA 01635.000.147/2026
165.	02140.001.018/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.018/2025
166.	01923.000.108/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.108/2026
167.	01923.000.112/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.112/2026
168.	02162.000.014/2026	2ª PJ Serra Talhada	PA 02162.000.014/2026
169.	02296.000.029/2026	3ª PJ Cível Ipojuca	PA 02296.000.029/2026
170.	02009.000.850/2025	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.850/2025
171.	02831.000.139/2025	4ª PJ Criminal Cabo de Santo Agostinho	PA 02831.000.139/2025
172.	01670.000.025/2025	PJ Itapetim	IC 01670.000.025/2025
173.	01670.000.085/2025	PJ Itapetim	PA 01670.000.085/2025
174.	01973.000.172/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.172/2026
175.	01973.000.063/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.063/2026
176.	01973.000.310/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.310/2026
177.	01966.000.002/2026	Central de Inquérito de Paulista	PA 01966.000.002/2026
178.	01973.000.237/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.237/2026
179.	01973.000.225/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.225/2026
180.	02142.000.792/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.792/2025
181.	01783.000.126/2026	PJ Exu	PA 01783.000.126/2026
182.	02165.000.195/2026	2ª PJ Serra Talhada	PA 02165.000.195/2026
183.	01737.000.097/2026	PJ Bonito	PA 01737.000.097/2026
184.	01867.000.245/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.245/2026
185.	02442.000.004/2026	7ª PJDC Caruaru	PA 02442.000.004/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.002.990/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01706.000.046/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP em IC
3.	02090.000.373/2025	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
4.	01707.000.123/2025	PJ Santa Maria do Cambucá	PP em IC
5.	02009.001.044/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.063/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02782.000.540/2025	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
8.	02236.000.003/2025	2ª PJ Água Preta	PP em IC
9.	02237.000.032/2025	2ª PJ Água Preta	PP em IC

10.	02199.000.732/2025	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
11.	02160.000.366/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PP em IC
12.	01998.001.822/2025	43ª PJDC Capital	PP em IC
13.	01872.000.306/2025	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
14.	1872.000.263/2025	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
15.	01975.000.338/2025	4ª PJDC Paulista	PP em IC
16.	01783.000.126/2026	PJ Exu	PP em IC
17.	02009.000.924/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
18.	01876.000.237/2024	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
19.	02009.000.045/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02053.002.191/2025	17ª PJDC Capital	PP em IC
21.	01926.000.288/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
22.	02009.000.913/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02326.000.969/2025	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
24.	02009.001.165/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
25.	02009.001.125/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
26.	02061.003.330/2025	17ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01920.000.095/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.095/2025
2.	02070.000.062/2024	1ª PJ Cível de Goiana	PA 02070.000.062/2024
3.	02064.000.024/2024	1ª PJ Cível de Goiana	PA 02064.000.024/2024
4.	02050.001.173/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.173/2023
5.	01891.003.002/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.003.002/2025
6.	01573.000.002/2022	PJ Itaquitinga	PA 01573.000.002/2022
7.	02050.001.292/2023	3ª PJDC Igarassu	IC 02050.001.292/2023
8.	01998.001.977/2023	3ª PJDC Igarassu	IC 01998.001.977/2023
9.	02225.000.219/2022	PJ Catende	IC 02225.000.219/2022
10.	02225.000.222/2022	PJ Catende	IC 02225.000.222/2022
11.	01672.000.206/2021	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.206/2021
12.	01672.000.158/2021	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.158/2021
13.	01658.000.011/2021	PJ Feira Nova	IC 01658.000.011/2021
14.	01891.003.100/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.003.100/2025
15.	01711.000.039/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.039/2022
16.	02237.000.020/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.020/2025
17.	02824.000.063/2024	PJ Itaquitinga	PA 02824.000.063/2024
18.	01672.000.119/2023	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.119/2023
19.	01672.000.248/2021	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.248/2021
20.	01672.000.221/2021	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.221/2021

21.	02070.000.051/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.051/2024
22.	01876.000.067/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.067/2025
23.	01877.000.294/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.294/2022
24.	02050.000.471/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.471/2024
25.	02070.000.077/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.077/2025
26.	01680.000.061/2024	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.061/2024
27.	01637.000.118/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01637.000.118/2023
28.	01776.000.776/2024	13ª PJDC Capital	IC 01776.000.776/2024
29.	02155.000.073/2023	4ª PJDC Abreu e Lima	PA 02155.000.073/2023
30.	02155.000.009/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02155.000.009/2024
31.	02053.000.275/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.275/2024
32.	02053.001.507/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.507/2025
33.	02053.000.389/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.389/2025
34.	02160.000.339/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.339/2023
35.	02160.000.152/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.152/2024
36.	02160.000.390/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.390/2023
37.	02782.000.029/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 02782.000.029/2023
38.	02246.000.011/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.011/2026
39.	02246.000.031/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.031/2026
40.	02207.000.112/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.112/2025
41.	02009.001.256/2024	35ª PJDC Capital	IC 02009.001.256/2024
42.	02206.000.151/2024	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.151/2024
43.	02206.000.150/2024	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.150/2024
44.	02009.000.544/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.544/2022
45.	02155.000.031/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02155.000.031/2024
46.	01979.000.195/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.195/2025
47.	02308.000.263/2026	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02308.000.263/2026
48.	02160.000.098/2023	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.098/2023
49.	01979.000.553/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.553/2023
50.	01979.000.040/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.040/2024
51.	02246.000.113/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.113/2026
52.	02782.000.177/2025	17ª PJDC Capital	IC 02782.000.177/2025
53.	02308.000.261/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.261/2026
54.	02308.000.255/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.255/2026

55.	02308.000.264/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.264/2026
56.	02308.000.254/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.254/2026
57.	02308.000.250/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.250/2026
58.	02070.000.075/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.075/2025

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01660.000.002/2026	PJ Flores	Ajuizamento de Ação Civil Pública no PJe nº 0000560-13.2026.8.17.2610

V.V – Suspeição:

Nº	Protocolo/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	534790/2026	1ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de suspeição no PJe nº 0000537-53.2017.4.05.8300

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02261.000.361/2026	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.361/2026
2.	02412.000.309/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.309/2021
3.	02251.000.186/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02251.000.186/2026
4.	02429.000.003/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02429.000.003/2025
5.	01711.000.166/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 01711.000.166/2026
6.	01586.000.022/2026	PJ Marial	PA 01586.000.022/2026
7.	02262.000.172/2026	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.172/2026
8.	02030.000.178/2026	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.178/2026
9.	02240.000.038/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.038/2026
10.	01791.000.053/2026,	PJ Vertentes	PA 01791.000.053/2026,
11.	01906.000.029/2025	4ª PJDC Olinda	PA 01906.000.029/2025
12.	01409.000.116/2026	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.116/2026
13.	01737.000.433/2025	PJ Bonito	PP 01737.000.433/2025

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01932.000.474/2025	10ª PJ Criminal Olinda	Prorrogação do PIC no PA nº 01932.000.474/2025
2.	01776.000.364/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	Aditamento à Portaria de Instauração
3.	02246.000.281/2025	PJ Ribeirão	Prorrogação do PIC no PA nº 02246.000.281/2025